



**LIMOEIRO**  
avança com você

**CONTRATO Nº 09/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240301014/2024/SWWJ  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA NÃO ARMADA E DE BOMBEIROS CIVIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E A EMPRESA: ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS CIVIS DE PALMEIRA DOS INDIOS.

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.207.403/0001-95, com sede na Rua Cônego Jacinto nº 036 – Cento – Limoeiro de Anadia - AL, CEP: 57.260-000, representado pelo Chefe do Poder Executivo, **JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, portador do CPF/MF nº 456.567.204-97 e RG nº 2000001105773 SSP/AL.

**CONTRATADA:**

**ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS CIVIS DE PALMEIRA DOS INDIOS**, inscrita no CNPJ sob nº 22.236.717/0001-70, com sede na Rua Professor Guedes de Miranda, nº 228, Alto do Cruzeiro, Palmeira dos Índios – AL, CEP: 57.600-570, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **KLEBSON SOUZA AGUIAR**, portador de CPF nº 030.658.914-17

Os contratantes enunciam as seguintes Cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações e atendendo ao que consta no **Processo Administrativo nº 240301014/2024/swwj**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviço de segurança não armada e de bombeiros civis para atender aos eventos a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia/AL.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

A presente contratação está fundamentada no inciso II do art. 75, da Lei no 14.133/21, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Pelo objeto constante da Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 46.300,00 (QUARENTA E SEIS MIL E TREZENTOS REAIS)**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente desta contratação correrá a conta do Programático Funcional:

**Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

20 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**  
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



**LIMOEIRO**  
avança com você

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo  
13.172.0006/2021 – Manutenção das atividades festivas e culturais

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

FONTE DE RECURSO: 1.500.0000 – Recursos próprios

#### CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, apartir da data da emissão da nota fiscal devidamente atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhistas, atualizadas.

Para efeito de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos válidos que comprove o atendimento das exigências fiscais de habilitação:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a "Fazenda Federal", comprovada mediante o fornecimento de Certidão Conjunta RFB/PGFN, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Dívida Ativa da União, abrangendo a seguridade Social (INSS) e aos demais tributos e contribuições federais por ela administrados. (Site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- b) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (Site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- c) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão
- d) Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011) de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII A da Consolidação das
- e) Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; (Site: [www.tst.gov.br/certidao](http://www.tst.gov.br/certidao)).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a "Fazenda Estadual", comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a "Fazenda Municipal", comprovada mediante o fornecimento de Certidão de
- h) Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Débitos Municipal;

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando, quando solicitado, atender ao público e aos servidores do CONTRATANTE com atenção e presteza;
- b) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa, levando sempre ao conhecimento da Administração toda e qualquer irregularidade quando dela tiver ciência em razão da profissão;
- c) Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares;

**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**  
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



**LIMO**  
avança com

- d) Portar em lugar visível, acima da linha de cintura, o crachá de identificação fornecido pela CONTRATADA;
- e) Cumprir, rigorosamente, os horários e escalas de serviço;
- f) Orientar o profissional reserva, quando da substituição, todos os procedimentos existentes no posto;
- g) Não interferir em assuntos para os quais não seja convocado;
- h) Assumir o Posto de Trabalho no devido horário, e de posse dos acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- i) Conhecer as obrigações do(s) posto(s) que ocupa, assim como a perfeita utilização dos equipamentos que fazem parte do(s) posto(s) colocados à disposição para o serviço;
- j) Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergências, ou quando devidamente autorizado;
- k) Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- l) Adotar todas as providências ao seu alcance, para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- m) Manter atualizada a documentação utilizada no posto;
- n) Manter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição, para o serviço;
- o) Ter postura compatível às atividades que são desenvolvidas no âmbito do TCDF.
- p) Visitar, diariamente, os equipamentos e sistemas de detecção e de combate a incêndio;
- q) Inspeccionar, periodicamente, todo o local do evento, visando detectar possíveis situações que possam por em risco a integridade física dos servidores e do patrimônio público;
- r) Em caso de princípios de incêndio, comunicar de imediato o Corpo de Bombeiro Militar;
- s) Realizar os primeiros socorros e resgate de vítimas;
- t) Conhecer todas as vias de escape do local do evento, por onde as pessoas possam sair rapidamente em situações de emergência.
- u) Manter sempre atualizadas as rotinas de emergência para caso de sinistro;
- v) Fornecer as informações necessárias á manutenção dos sistemas preventivos de acordo com as normas pertinentes;
- w) Ser pontual e apresentar-se devidamente uniformizado;
- x) Adotar todas as providências ao seu alcance para que o serviço transcorra dentro da normalidade obedecidas as normas regulamentares e os padrões de conduta;
- y) Operar, sempre que necessário e de forma adequada, os equipamentos de radiocomunicação ou sistemas disponíveis para a execução do serviço;
- z) Levar ao conhecimento do supervisor, imediatamente, qualquer informação considerada importante;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Solicitar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação do serviço, para que seja por ele refeito, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**  
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



**LIMOEIRO**

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- i) A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo e local estipulado neste;
- b) Executar os serviços no prazo de acordo as especificações do termo de referencia;
- c) Todos os componentes da equipe (homens e mulheres, de acordo com a necessidade da Divisão requisitante) deverão estar presentes no local indicado, uniformizados, identificados, com 30 minutos de antecedência dos horários previstos para o início do evento.
- d) Os bombeiros civis deverão ser habilitados para atuarem em eventos.
- e) O prestador de serviço deverá fornecer equipe devidamente treinada para exercer as funções pertinentes ao Bombeiro Civil;
- f) Profissionais preparados para o atendimento de suporte básico de vida, atendimento de emergências clínicas e traumas atendendo às normas técnicas e para cuidar da prevenção, uso de equipamentos de combate a incêndio, controle, vistoria e proteção à vida, ao meio ambiente e ao patrimônio;
- g) Identificar os perigos e avaliar os riscos durante a realização dos eventos;
- h) Inspeccionar os equipamentos de combate a incêndio;
- i) Identificar e relatar possíveis irregularidades;
- j) Apresentar sugestões de melhorias se necessário nas condições de combate a incêndio e acidentes;
- k) O prestador de serviço deverá fornecer ao Bombeiro Profissional Civil uniforme operacional padrão e EPI e EPC próprios para situação de combate a incêndio, socorro e salvamento relacionados à atividade.
- l) Durante o transcorrer do evento, é vedado aos Bombeiros Civis: fumar, consumir bebida alcoólica ou portar brincos, piercings, bonés, chapéus, aparelhos de som (celulares, mp3) com fones de ouvido ou qualquer outro objeto ou equipamentos que possa atrapalhar a qualidade do serviço.
- m) O prestador de serviço, deverá atender rigorosamente (quanto à organização) as solicitações da Comissão Organizadora do Evento, representada por qualquer um de seus membros.

**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**  
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



**LIMOEIRO**

o prestador de serviço fornecerá os profissionais devidamente contratados, bem como avançar com o pagamento com todas as despesas para com os mesmos (lanche, água, transporte, uniforme, dentre outros), respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais respectivos.

- o) O Bombeiro Civil não poderá ausentar-se do local do evento, durante todo seu período de realização, sem a devida cobertura por outro profissional;

Assumir todos os ônus referentes a execução dos serviços, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará por 06 (seis) meses. Podendo ser prorrogado a critério da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

De acordo com os §§ 3 e 4º do art. 92 da Lei 14.133/21, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, é possível o reajustamento de preços. E para tanto, o critério adotado para reajuste de preços do presente contrato, será o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

De acordo com o art. 155 da Lei 14.133/21, o contratante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

De acordo com o art. 156 da Lei 14.133/21, a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**  
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



**LIMOEIRO**  
avança com você

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observadas as disposições do inciso I, do art. 107 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO**

A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Sidirlene Vieira de Souza Soares**, portadora do CPF nº 842.909.004-53, e gerenciada pela servidora **Adriana Silva de Oliveira**, portadora do CPF nº 101.650.034-30 para a **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

As decisões que ultrapassarem a competência fiscal deverão ser solicitadas formalmente pelo Fornecedor à autoridade administrativa superior ao fiscal, imediatamente, em tempo hábil para a adoção de medidas convencionais.

2. O Fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações,
3. esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
4. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, as implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia, ou perante
5. terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual na implicação em corresponsabilidade deste Município ou de seus pressupostos, devendo, ainda, Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Prefeitura dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Limoeiro de Anadia/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Limoeiro de Anadia/AL, 27 de Março de 2024.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA  
PREFEITO  
P/CONTRATANTE

Associação dos Bombeiros Cíveis de  
Palmeira dos Índios ABCPI  
Klebson Silva Aguiar  
KLEBSON SILVA AGUIAR  
ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS CÍVILS DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
P/ CONTRATADO

CNPJ.: 22.236.717/0001 - 72

ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS  
CÍVILS DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS.  
RUA: JOSÉ AMARAL, 640 - PARAÍSO  
P. DOS ÍNDIOS - AL - CEP: 57.602-140

**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**  
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



**.IMOEIRO**  
vança com você

ANEXO DO CONTRATO 09/2024

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS CIVIS DE PALMEIRA DOS INDIOS, CNPJ: 22.236.717/0001-70

### ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

#### Lote 01: Bombeiro Civil

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade (Em segurança/Diária)	Valor unitário	Valor total
01	Prestação de Serviço de Bombeiro Civil, para prevenção, combate a incêndio, orientação, primeiros socorros e atendimento de emergência, em locais onde ocorrerão eventos a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia.	190 (bombeiros)	R\$ 168,00	R\$ 31.920,00
02	Carros de apoio de urgência e emergência	06 (veículos)	R\$ 180,00	R\$ 1.080,00
<b>Valor total: 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS)</b>				

#### Lote 02: Segurança não armada

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade (Em segurança/Diária)	Valor unitário	Valor total
01	Prestação de Serviço de segurança para eventos a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia.	70 (seguranças)	R\$ 170,00	R\$ 11.900,00
02	Motos batedor	08 (motos)	R\$ 175,00	R\$ 1.400,00
<b>Valor total: 13.300,00 (TREZE MIL E TREZENTOS REAIS)</b>				

**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**  
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245